

## **CAPÍTULO I DO INTERCÂMBIO**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as condições de organização e funcionamento do “Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Universidade Potiguar - UnP”, destinado a estudante regularmente matriculado em curso de graduação a frequência regular às aulas no mesmo curso ou em curso afim em outra Instituição, por no máximo dois semestres letivos, a critério da Instituição.

Parágrafo único. Podem participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional da Universidade Potiguar - UnP estudantes de todos os cursos de graduação e pós-graduação.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** Para participar do Programa de Intercâmbio UnP, o estudante de graduação, no semestre letivo de intercâmbio, deve:

**§ 1º** Programa Intercâmbio Laureate:

- I. ser aluno de graduação;
- II. estar matriculado em série regular;
- III. estar matriculado em série que não seja a primeira ou a última do sua estrutura curricular, respeitadas as restrições específicas de cada curso;
- IV. ter índice de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);
- V. estar adimplente com suas mensalidades junto à mantenedora;
- VI. não possuir cheques devolvidos ou confissões de dívidas pendentes;
- VII. não estar com a matrícula atual *sub judice*;
- VIII. não ser autor ou réu de ações contra a mantenedora da UnP;
- IX. não estar em processo administrativo;
- X. ter sua solicitação aprovada pelo coordenador do curso.

**§ 2º** Programas de Curta Duração:

- I. estar matriculado em série que não seja a primeira ou a última do sua estrutura curricular, respeitadas as restrições específicas de cada

- curso;
- II. estar adimplente com suas mensalidades junto à mantenedora;
- III. não possuir cheques devolvidos ou confissões de dívidas pendentes;
- IV. não estar com a matrícula atual *sub judice*;
- V. não ser autor ou réu de ações contra a mantenedora da UnP;
- VI. não estar em processo administrativo;

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 3º.** O estudante que queira participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional UnP, fará solicitação no Global Office, através de serviço específico e no semestre imediatamente anterior ao do intercâmbio, informando o país e a universidade de sua preferência.

**Art. 4º.** Em havendo maior demanda por intercâmbio e a necessidade de seleção, terá prioridade o estudante com maior índice de rendimento acadêmico.

**Parágrafo único.** Em caso de empate no índice citado no *caput* deste artigo, a decisão caberá ao Comitê formado pelo Diretor de Operações da APEC-Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A., Mantenedora da UnP, e o Global Office.

### **CAPÍTULO IV DO PLANO DE ESTUDOS**

**Art. 5º.** O plano de estudos de cada estudante em intercâmbio será feito mediante a observância das seguintes ações:

- I. O Global Office providenciará, junto a cada instituição integrante da Rede Laureate ou parceira da UnP, as informações acadêmicas necessárias para a elaboração dos planos de estudos, repassando-as aos coordenadores de curso;
- II. O coordenador de curso, com base nas informações recebidas, elaborará uma grade de equivalências, considerando tanto a equivalência por conteúdo e carga horária quanto por habilidades e competências;
- III. O coordenador de curso elaborará o plano de estudo de cada

estudante, visando estabelecer o máximo de equivalências com as disciplinas integrantes da série de vínculo do aluno no semestre de intercâmbio;

- IV. Concluído o plano de estudos, caberá ao coordenador de curso autorizar ou não a participação do estudante no programa de intercâmbio.

**Art. 6º.** O estudante deverá tomar as providências relativas ao intercâmbio somente após ter o seu plano de estudos aprovado pelo coordenador do curso.

## **CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE ESTUDOS PELO ESTUDANTE**

**Art. 7º.** Para que possa integralizar todas as disciplinas contidas no formulário de equivalências, é obrigatório ao estudante cumprir integralmente o plano de estudos na forma definida pelo coordenador do curso.

**Art. 8º.** Caso a Instituição de Destino não ofereça todas as disciplinas previstas no plano de estudos, o estudante deverá cursar na UnP e sem ônus financeiro, as disciplinas previstas no seu plano e não oferecidas.

**Parágrafo único.** Considera-se “Instituição de Destino” a Instituição de Ensino Superior que receber o aluno para participação do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional UnP.

**Art. 9.** Caso o estudante venha a cursar disciplina não integrante do seu plano de estudos inicialmente proposto, o aproveitamento dessa disciplina na UnP ficará submetido às mesmas regras institucionais de equivalência em carga horária e conteúdo.

**Art. 10.** Em não sendo possível a equivalência nas disciplinas, será feito o aproveitamento como atividade complementar.

**Art. 11.** Sempre que necessário, será efetuada adequação do plano de estudos proposto, em consonância com o coordenador do curso, a quem compete a indicação da disciplina a substituir ou a incluir.

**Art. 12.** Caso o estudante venha a cursar disciplina integrante de série regular posterior à série de vínculo atual, terá dispensa acadêmica, se houver aproveitamento, devendo, no entanto, cumprir o valor integral das parcelas da semestralidade.

**Art. 13.** Após voltar do intercâmbio, o aluno, portando histórico e formulário de equivalência devidamente assinado pelo coordenador do curso, deve abrir requerimento na Central do Aluno para solicitar o aproveitamento das disciplinas.

## **CAPÍTULO VI DO FINANCEIRO**

**Art. 14.** O estudante deverá ter um responsável financeiro que responderá legalmente pelo pagamento das parcelas da semestralidade durante o período do intercâmbio.

**Parágrafo único.** As informações relativas ao responsável financeiro serão registradas no Termo De Compromisso Para Intercâmbio.

**Art. 15.** Durante o período de intercâmbio, as mensalidades deverão ser pagas à instituição de origem, não sendo suspensos os benefícios de descontos ou bolsas de qualquer modalidade, com exceção dos casos previstos na vigência de contratos e políticas específicas referentes, desde que, em qualquer das hipóteses, a Instituição de destino aceite aluno nestas condições.

## **CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 16.** Caberá ao estudante, ao término do semestre letivo de intercâmbio, providenciar junto à Instituição de Destino, certidão de estudos e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

**§ 1º** Caso não receba a documentação imediatamente, antes de retornar ao Brasil, o estudante deverá solicitar formalmente os documentos citados no *caput* deste artigo, informando-se dos prazos e da forma de acesso a essa documentação.

**§ 2º** Cabe ao estudante monitorar para que a documentação seja remetida ao Global Office em tempo hábil.

**Art. 17.** Deverá o estudante entregar à Coordenação do Global Office a certidão de estudos e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas para obter êxito na condição de deferimento no aproveitamento de estudos.

**Art. 18.** Caberá à Coordenação do Global Office monitorar junto aos estudantes o recebimento de toda documentação acadêmica e encaminhar à Secretaria Geral.

## **CAPÍTULO VIII DA CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS**

**Art. 19.** O coordenador encaminhará à Secretaria Geral o processo de aproveitamento de estudos instruído com certidão de estudos e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

**Art. 20.** Caberá ao coordenador de curso solicitar o aproveitamento de estudos, observadas as seguintes normas:

- I. será integralmente aproveitada a disciplina cursada nos moldes previstos no currículo do curso, observados conteúdo e carga horária;
- II. tratando-se de disciplina congênere, o aproveitamento poderá ser feito, observadas a equivalência de carga horária e a correspondência entre os conteúdos programáticos;
- III. é possível ainda o aproveitamento de estudos considerando habilidades e competências desenvolvidas na disciplina cursada, atendendo ao que foi estabelecido pelo Coordenador na grade de equivalências;
- IV. no aproveitamento de disciplina prevalece sempre a carga horária definida na Universidade Potiguar, mesmo que a disciplina a ser aproveitada exceda esta carga horária.

**Art. 21.** Disciplina cursada pelo estudante e que não integre seu plano de estudo, poderá ser aproveitada, a critério do coordenador do curso, em substituição a disciplina eletiva ou a disciplina de conteúdo programático aberto ou variável.

**Art. 22.** A tramitação dos pedidos de aproveitamento de estudos obedece à rotina estabelecida em normas específicas do ConEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Potiguar.

**Art. 23.** As disciplinas referentes ao semestre de intercâmbio não cursadas e não aproveitadas poderão ser cursadas em outro momento definido pelo Coordenador do Curso sem ônus, salvo se for em regime de oferta especial, cujo quórum seja igual ou menor que 04 (quatro) alunos.

## **CAPÍTULO IX DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 24.** O estudante obedecerá a todas as regras e prazos vigentes na Universidade Potiguar em relação à renovação semestral da matrícula.

**Art. 25.** O estudante fará a renovação da matrícula para a série imediatamente seguinte àquela de sua última matrícula, devendo posteriormente providenciar seu vínculo a disciplina em regime de adaptação ou em regime de dependência.

**Art. 26.** A disciplina em que o aluno não obtiver aprovação representará dependência que deverá ser cursada pelo aluno na Universidade Potiguar, devendo arcar com o ônus financeiro correspondente.

**Art. 27.** Caso o aluno não esteja presente em função da duração do intercâmbio por prazo superior a um semestre, prevalecem os procedimentos de matrícula pela web, cabendo ao responsável financeiro o pagamento da 1ª parcela da semestralidade (matrícula).

## **CAPÍTULO X DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO INTERCÂMBIO**

**Art. 28.** Concluído o aproveitamento de estudos e respectivos registros acadêmicos, o processo será encaminhado ao Arquivo Acadêmico da Secretaria Geral.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos deste Regulamento são dirimidos pelo Global Office e Gerência de Operações da mantenedora da UnP, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**Art. 30.** Este Regulamento, após sua aprovação pelo ConEPE, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.